

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 158/2017

CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE A

AMAR / SOMBRÁS / SOMBRÁS E TONO

ENTRE OS SIGNATÁRIOS:

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES - SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA, doravante denominada "AMAR / SOMBRÁS" cujo escritório registrado fica na Av. Rio Branco 18°, 19°, e 20°. andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-000, Brasil, representada por MARCO VENÍCIO MORORÓ DE ANDRADE, especificamente autorizado para os objetivos do presente contrato, por meio de procuração, de um lado

E TONO, cujo escritório registrado está



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 2

5 localizado em Toyenbekken 21, 0188 Gronland, representada por seu Diretor Administrativo Cato Strom, especificamente autorizado para os fins do presente contrato por meio de procuração, de outro lado;

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Art. 1

10 I) Em virtude do presente contrato a AMAR / SOMBRÁS confere à TONO o direito sem exclusividade, nos territórios nos quais a TONO opera (conforme constam definidos e delimitados no Art. 6 adiante) para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme consta no parágrafo (II) deste Artigo)

15 de trabalhos musicais, com ou sem letras, que estejam protegidos de acordo com os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais, relativas aos direitos autorais (direitos autorais, propriedade

20 intelectual etc.) agora existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigor durante o período em que o presente contrato estiver vigente.

O direito, sem exclusividade, referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o

25 direito de execução pública dos trabalhos



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 3

pertinentes tem sido, ou será, durante o período quando o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido seja por que meios forem para fins de sua administração, para a AMAR por seus membros, de acordo com seus documentos constitutivos e normas, sendo que tais trabalhos coletivamente constituem-se no "repertório da AMAR / SOMBRÁS".

Os direitos concedidos incluem o direito de fazer valer os direitos de autor perante qualquer autoridade competente, incluindo as varas judiciais e o Ministério Público. No evento de que os direitos não exclusivos concedidos de acordo com este Artigo não habilitem a TONO a executar tais direitos, a AMAR / SOMBRÁS irá ceder à TONO todos os direitos necessários para fazer valer os direitos do autor.

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "pública" inclui todos os sons e exibições tornados audíveis para o público em qualquer local que seja, dentro dos territórios nos quais cada uma das sociedades contratantes opera, por quaisquer meios e de qualquer modo que seja, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou se doravante



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 4

5 descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução pública" inclui em particular, discos fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas e de outro tipo); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (tais como por meio de transmissões de rádio e televisão, sejam estas feitas diretamente, transferidas ou retransmitidas) assim como por 10 quaisquer meios de serviços de recepção sem fio (aparelhos de recepção para rádio e televisão, recepção telefônica etc. e meios e dispositivos similares, etc).

15 (III) Com relação à transmissão por meio de satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos em virtude do Art. 1 deste Contrato não estão limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro do alcance do satélite do qual a transmissão é efetuada, sujeitos a ter 20 adquirido o acordo da outra Sociedade contratante previamente, na medida em que os territórios nos quais opera estejam situados dentro do alcance do satélite.

25 Art. 2



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 5

- (I) O direito de autorizar execuções, conforme referido no Art. 1 habilita a TONO, dentro dos limites de poderes garantidos à mesma em virtude do presente contrato, e de seus próprios documentos constitutivos e normas, e da legislação nacional do país ou países nos quais opera, a:
- 5
- a) permitir ou proibir seja em seu próprio nome ou do autor em pauta, exposições públicas dos trabalhos do repertório da outra sociedade e conceder as autorizações necessárias para tais exposições;
- 10
- b) cobrar todos os direitos autorais exigidos em troca das autorizações concedidas por ela (conforme previsto em a) acima); receber todos os valores devidos como indenização ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos trabalhos em questão; dar recibo válido pelas cobranças efetuadas e valores recebidos conforme explanado acima;
- 15
- 20
- c) ajuizar, acompanhar em seu próprio nome ou no nome do autor envolvido, qualquer medida legal contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por exposições ilegais dos
- 25



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 6

trabalhos em questão; transacionar, comprometer, apresentar para arbitragem, encaminhar a varas judiciais, especiais ou a tribunais administrativos;

5 d) tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção dos direitos de exibição pública dos trabalhos cobertos pelo presente contrato.

(II) O presente contrato sendo pessoal em relação
10 às sociedades contratantes, e concluído em tais bases, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa, por escrito, da AMAR / SOMBRÁS, a TONO não poderá, em quaisquer circunstâncias, ceder ou transferir a um terceiro
15 todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou de outro modo ao qual tenha direito consoante o aludido contrato e em particular de acordo com o Art. 2. Qualquer transferência efetuada, a despeito desta cláusula, será nula e
20 sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade, exceto no que tange a uma transferência limitada à administração de direitos para fins de difusão por meio de um serviço de satélite fixo e operado a favor de uma
25 sociedade tendo concluído um contrato de



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 7

representação recíproca com cada uma das sociedades contratantes.

Art. 3

(I) Em virtude dos poderes conferidos por Artigos
5 1 e 2, a TONO compromete-se a executar, dentro
do território no qual opera, os direitos dos
membros da AMAR / SOMBRÁS do mesmo modo e na
mesma medida que o faz por seus próprios membros,
e para fazer isto dentro dos limites da proteção
10 legal oferecida a uma obra estrangeira no país
onde a proteção é alegada, a menos que, em
virtude do presente contrato, tal proteção não
sendo especificamente prevista em lei, seja
possível garantir uma proteção equivalente.
15 Acima de tudo, as partes contratantes
comprometem-se a manter, na extensão máxima
possível, por meio de medidas e normas
apropriadas, aplicadas ao campo de distribuição
de direitos autorais, o princípio de
20 solidariedade entre os membros de ambas as
sociedades, mesmo onde por efeito da legislação
local os trabalhos estrangeiros estejam sujeitos
à discriminação.

Em particular a TONO deverá aplicar a obras no
25 repertório da AMAR / SOMBRÁS as mesmas tarifas,



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 8

métodos e meios de cobrança e distribuição de direitos autorais (sujeito ao que é acordado doravante no Art. 7) que as que aplica a trabalhos em seu próprio repertório.

5 (II) A TONO compromete-se a enviar à AMAR qualquer informação a ela solicitada com relação a tarifas que aplica a diferentes tipos de exibição pública em seus próprios territórios.

(III) Para fins de coordenação de seus esforços
10 para elevar o nível da proteção de direitos autorais em seus respectivos países e com vistas a equalizar o conteúdo econômico do presente contrato, a TONO compromete-se, a pedido da AMAR / SOMBRÁS a combinar com a outra sociedade na
15 busca dos meios mais eficazes para este fim.

Art. 4

A TONO colocará à disposição da AMAR / SOMBRÁS todos os documentos que a habilitem a justificar os direitos autorais pelos quais é responsável
20 por cobrar de acordo com o presente contrato e tomar qualquer outra medida legal ou de outro tipo conforme mencionado no Art. 2 (I) acima.

Art. 5

(I) A TONO colocará à disposição da AMAR /
25 SOMBRÁS todos os documentos, registros e



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 9

informações para habilitá-la a exercer controle efetivo e completo sobre seus interesses. Em particular no que tange a notificação dos trabalhos, cobrança e distribuição de direitos autorais e obter e verificar programas de execução.

Em particular, a TONO informará à AMAR / SOMBRÁS qualquer discrepância que observe entre a documentação recebida da AMAR e sua própria documentação ou a fornecida por outra sociedade.

(II) Além disto, a AMAR / SOMBRÁS terá o direito de consultar todos os registros da TONO e obter informações importantes da mesma relativas à cobrança e distribuição de direitos autorais para habilitá-la a verificar a administração de seu repertório pela TONO.

(III) A AMAR / SOMBRÁS pode credenciar um representante para a TONO com vistas a executar em seu nome a verificação prevista no parágrafo (I) e (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da sociedade à qual ele deve ser credenciada. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

TERRITÓRIO

Art. 6



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 10

O território no qual a TONO opera é o seguinte:
o reino da Noruega, incluindo Svalbard e Jan
Mayen.

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

5 Art. 7

(I) A TONO compromete-se a fazer seu melhor para
obter programas de todas as exibições públicas
que ocorrem em seus territórios e utilizar estes
programas como base efetiva para a distribuição
10 dos direitos autorais líquidos totais cobrados
por estas apresentações.

(II) A alocação de valores cobrados em respeito
aos trabalhos executados nos territórios da TONO,
será feita de acordo com o Artigo 3 e as normas
15 de distribuição da TONO, tendo consideração, não
obstante, com os Procedimentos de Documentação e
Distribuição estabelecidos pela Comissão Técnica
da BIEM e CISAC e aprovadas pelo Conselho
Administrativo da CISAC e quaisquer alterações
20 subseqüentes de ou novas versões de tais
procedimentos.

Art. 8

(I) A TONO terá direito a deduzir dos valores
cobrados em nome da AMAR / SOMBRÁS o percentual
25 necessário para cobrir suas reais despesas de



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 11

administração. Este percentual necessário não excederá o que é deduzido para este fim, de valores cobrados por membros da TONO, e a TONO sempre se esforçará neste aspecto para manter dentro dos limites razoáveis, tendo em consideração as condições locais nos territórios onde opera.

(II) Quando não efetuar qualquer cobrança complementar para fins de sustentar as pensões ou os fundos de previdência de seus membros, ou para o estímulo das artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos servindo a objetivos similares, a TONO terá direito a deduzir dos valores cobrados por ela em nome da AMAR / SOMBRÁS 10% do máximo, que deverá ser alocado aos objetivos ditos.

(III) Quaisquer outras deduções, com exceção de impostos, que a TONO possa fazer ou ser obrigada a fazer dos direitos autorais líquidos acumulando-se para a AMAR dariam origem a arranjos especiais entre as partes contratantes de modo a habilitar o não se fazer tais deduções para recuperar-se ao máximo dos direitos autorais conectados por elas por conta da outra Sociedade.

(IV) Nenhuma parte dos direitos autorais cobrados



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 12

pela TOMO para a conta da AMAR / SOMBRÁS em
consideração às autorizações que concede
exclusivamente pelos trabalhos de direitos
autorais que seja autorizada a administrar, pode
5 ser considerada não distribuída à AMAR. Com a
exceção, portanto, somente da dedução mencionada
no parágrafo (I) deste artigo, e sujeitos às
disposições dos parágrafos (II) e (III) do dito
artigo, o valor líquido total dos direitos
10 autorais cobrados pela TONO por conta da AMAR /
SOMBRÁS será inteiramente e efetivamente
distribuído à última.

Art. 9

(I) A TONO distribuirá à AMAR / SOMBRÁS as somas
15 devidas de acordo com os termos do presente
contrato como e quando as distribuições forem
feitas a seus próprios membros e pelo menos uma
vez por ano. O pagamento destes valores será
feito dentro de 90 dias depois de cada
20 distribuição, salvo casos devidamente verificados
como fora do controle da sociedade.

No caso de modificação na paridade monetária dos
países das sociedades contratantes (moeda
nacional relativa à moeda usual de pagamento), se
25 esta modificação representa uma desvalorização



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 13

efetiva e se o pagamento é efetuado fora do período contratual acima mencionado, a sociedade devedora utilizará o valor de sua moeda nacional necessário para prover a sociedade credora com o mesmo valor de sua própria moeda que teria recebido se ajuste tivesse sido feito à taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do período contratual acima mencionado, desde que a sociedade credora tenha cumprido com todos os procedimentos administrativos necessários para habilitar a sociedade devedora a cumprir com seu compromisso.

(II) Cada pagamento será acompanhado por um demonstrativo da distribuição para habilitar a AMAR a alocar cada parte interessada, seja qual for sua posição ou categoria como membro, os direitos autorais acumulando-se para ela. Estes demonstrativos devem ser uniformes em estilo e conteúdo e conformar-se, na medida do possível, com os padrões recomendados de tempos em tempos pela Comissão Técnica da BIEM/CISAC e aprovado pelo Conselho Administrativo da CISAC.

(III) Os ajustes serão feitos pela TONO em moeda norueguesa (NOK).

(IV) A TONO deverá permanecer responsável em



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 14

relação à AMAR por qualquer erro ou omissão que possa ocorrer na distribuição dos direitos autorais acumulando-se em relação a trabalhos no repertório da AMAR / SOMBRÁS.

5 (V) O mero fato de que a data de ajuste das contas acordada entre as sociedades contratadas tenha sido devida constitui-se por si, sem qualquer formalidade sendo necessária para tal efeito, uma exigência formal para a TONO efetuar
10 o pagamento devido à AMAR na data em questão. Naturalmente, esta disposição está sujeita a força maior.

(VI) Na proporção em que as medidas legislativas ou estatutárias impedem o livre intercâmbio de
15 pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser concluídos no futuro pela TOMO, esta deverá:

a) sem atraso, imediatamente após a elaboração da contabilidade de distribuição para a AMAR /
20 SOMBRÁS, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com as formalidades conforme seja exigido por suas autoridades nacionais para garantir que os aludidos pagamentos podem ser efetuados o mais rápido possível;

25 b) informar a AMAR que os aludidos passos foram



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 15

tomados e as formalidades cumpridas ao enviar os demonstrativos mencionados no parágrafo (II) do presente artigo.

Art. 10

5 (I) A AMAR compromete-se a fornecer regularmente à Informação das Partes Interessadas (IPI) com dados completos, detalhados e precisos sobre os nomes reais e os pseudônimos de seus membros incluindo a data de falecimento, adições,
10 exclusões e alterações. Além disto, a TONO compromete-se a utilizar dados do registro IPI como base para sua identificação e distribuição a respeito da participação da AMAR / SOMBRÁS.

(II) Cada sociedade deverá, a pedido, fornecer à
15 outra cópia de seus documentos constitutivos e normas, incluindo seu plano de distribuição e deverá informá-la de quaisquer subseqüentes modificações feitas ao mesmo enquanto o presente contrato estiver em vigor.

20 Art. 11

(I) Os membros da AMAR serão protegidos e representados pela TONO de acordo com o presente contrato, sem que os ditos membros sejam obrigados pela TONO a cumprir com quaisquer
25 formalidades e sem serem obrigados a unir-se à



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 16

TONO.

(II) Quaisquer litígios ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relativos à participação de uma parte interessada ou cedente, deverão ser ajustados amigavelmente entre elas sob o mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Art. 12

O presente Contrato está sujeito às disposições dos estatutos e decisões da Confederação Internacional das Sociedades dos Autores e Compositores (CISAC).

DURAÇÃO

Art. 13

O presente Contrato deverá entrar em vigor dia 1º. de janeiro de 2014 e condicionado aos termos do Art. 14 deverá continuar em vigor de ano a ano por prorrogação automática se não for determinado por meio de carta registrada, pelo menos 3 meses antes da expiração de tal período.

Art. 14

Não obstante os termos do Art. 13, o presente contrato pode ser determinado imediatamente pela

AMAR:



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 17

a) Caso uma alteração seja feita nos documentos constitutivos, regras ou plano de distribuição da TONO que possa modificar de modo desfavorável o usufruto ou exercício dos direitos patrimoniais dos proprietários atuais dos direitos autorais administrado pela AMAR / SOMBRÁS. Qualquer mudança desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Depois de tal verificação, o Conselho de Administração da Confederação pode permitir à TONO um período de três meses para remediar tal situação assim criada. Quando este período tiver expirado sem os passos necessários terem sido dados pela TONO, o presente contrato pode ser rescindido pelo desejo unilateral da AMAR, caso assim o decida;

b) Se tal situação legal ou factual surgir nos territórios administrados pela TONO, caso em que os membros da AMAR sejam colocados em uma posição menos favorável que os membros da TONO ou se a TONO colocar em prática medidas que resultem em boicote dos trabalhos no repertório da AMAR / SOMBRÁS.

LITÍGIOS LEGAIS - JURISDIÇÃO

Art. 15



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 18

(I) Cada uma das sociedades contratantes pode buscar o assessoramento do Conselho de Administração da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades no que tange à interpretação ou execução deste contrato.

(II) As duas sociedades podem concordar em recorrer à arbitragem por parte da autoridade apropriada da Confederação para ajustar qualquer litígio que possa surgir entre elas com relação ao presente contrato.

(III) Se as duas sociedades contratantes não acham apropriado recorrer à arbitragem por parte da Confederação, ou acertar entre elas a arbitragem, mesmo independentemente da Confederação, para ajustar seu desacordo, a corte competente para decidir qualquer litígio entre as Partes Contratantes relativo a este Contrato será a vara judicial na qual a sociedade que é a autora está domiciliada.

Assinada de boa fé em duas cópias, uma para cada uma das partes contratantes.

Oslo, ... setembro de 2014

Pela TONO

Lida e aprovada por procuração



Assinado por Cato Strom, Diretor Administrativo

Rio de Janeiro, 1º. de setembro de 2014

Pela AMAR / SOMBRÁS

Assinado por Marco Venício Mororó de Andrade,

5 Presidente

Firma de Marco Venício Mororó de Andrade reconhecida pelo Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos.

.....

10 **ANEXO AO CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO UNILATERAL**
ENTRE A AMAR / SOMBRÁS E TONO

Os comentários a seguir referem-se ao Art. 9 (I) do contrato de representação unilateral celebrado entre a AMAR e a TONO.

15 a) Para ser levada em consideração, a desvalorização que efetivamente ocorreu no país da sociedade devedora deve ter efeito no final do fechamento de um período de 90 dias a partir da data de sua distribuição a seus próprios membros.

20 Em outras palavras, qualquer desvalorização entrando em vigor ao longo deste período, incluído o nonagésimo dia do mesmo não será levada em consideração para fins de aplicar a norma estabelecida no Art. 9 (I), parágrafo 2.

25 b) É, portanto, essencial, para que se possa



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 20

aplicar de modo correto a regra mencionada acima
(cálculo do período de pagamento de 90 dias
estipulado no contrato), que as sociedades
contratantes tornem conhecidas reciprocamente e
5 muito precisamente (tanto com o contrato
concluído por eles mesmos ou em adição ao mesmo)
as datas de suas distribuições a seus próprios
membros.

c) A perda resultante da diferença entre a taxa
10 de câmbio aplicável antes da desvalorização e a
taxa de câmbio desvalorizada deve ser coberta
pela sociedade devedora a partir das somas que se
acumulam para seus próprios membros (dedução dos
valores disponíveis para seu fundo social e ou
15 cultural, por exemplo).

d) Se o pagamento suplementar devido pela
sociedade devedora (a diferença entre a taxa de
câmbio antes da desvalorização e a taxa
desvalorizada) não for encaminhado com o
20 pagamento do principal, ou não for enviado em uma
data posterior assim que tiver sido estabelecido
que este pagamento adicional é devido, de acordo
com a norma estabelecida no Artigo 9 (I),
parágrafo 2, a sociedade credora terá direito a
25 recorrer ao sistema de compensação na medida em



Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 21

que tal sistema consta materialmente e legalmente possível.

5 e) Caso uma sociedade tenha reais dificuldades na execução de transferências devido a procedimentos extremamente morosos exigidos pelas autoridades (controle de câmbio), as obrigações contratuais que tenha assumido deverão ser cumpridas se oferecer evidência de que apresentou devidamente uma solicitação oficial para transferir a suas 10 autoridades governamentais competentes dentro dos 90 dias em questão. Esta comprovação deve consistir na apresentação de um documento oficial das autoridades nacionais competentes certificando que tal solicitação tenha sido 15 devidamente apresentada a eles e a data da mesma. Assinado de boa fé, em duas cópias, uma para cada participante deste anexo.

Oslo, ... setembro de 2014

Pela TONO

20 Lida e aprovada por procuração

Assinado por Cato Strom, Diretor Administrativo

Rio de Janeiro, 1º. de setembro de 2014

Pela AMAR / SOMBRÁS

Assinado por Marco Venício Mororó de Andrade, 25 Presidente.



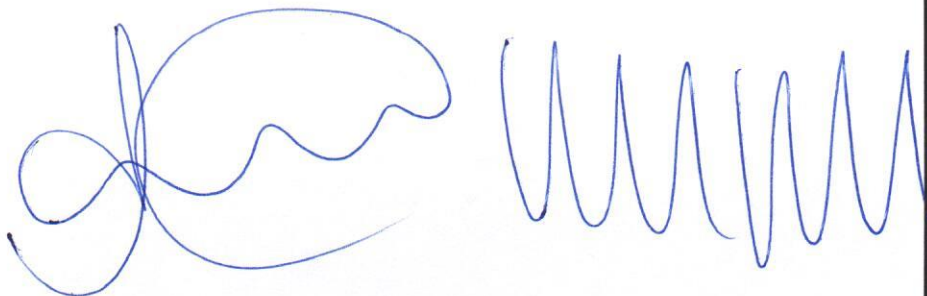
Ana Lúcia Campbell

158/2017

fl. 22

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5



10

15

20

25

